



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 70070221944

REAL SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO NAPOLEAO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o **chamamento do feito a ordem** pelo motivo a seguir:

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

Em razão do acidente automobilístico ocorrido em 18 de dezembro de 2004, que resultou em debilidade permanente, a ré foi condenada a pagar R\$ 16.200,00. E conforme a sentença, não haveria custas ou honorários advocatícios.

Não havendo recurso, arquivem-se.
Sem custas e sem honorários advocatícios (Artigos 54 e 55, da Lei n. 9.099/95).

Contudo, no acórdão proferido dia 10 de junho de 2008, condenou a seguradora ao pagamento de custas processuais finais.

1% (um por cento) ao mês, contados desde a data da propositura.
Condeno a Recorrente às custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

II – DA APLICAÇÃO DA LEI 9.099/95

Nosso ordenamento trata das leis do juizado especial na lei 9.099/95, que trás a seguinte redação sobre as despesas processuais.

Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Desta forma, de acordo com o parágrafo único, a parte ré está isenta do pagamento de custas processuais finais. Tendo em vista o pagamento de custas de preparo do recurso inominado (em anexo).

III- CONCLUSÃO E PEDIDO

Sendo assim, requer que seja deferido o pedido de **chamamento do feito à ordem** para que seja observado o parágrafo único do art 54 da lei 9.099/95, isentando totalmente a ré do pagamento das custas processuais, diante do pagamento das custas, já declaradas. Tendo em vista o cumprimento e a satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/AC 3988** e **DIEGO PAULI** inscrito sob o nº 4550-OAB/AC sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 3 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC